

HISTÓRICO	VALOR RS
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.539,76
TOTAL	4.973,87

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03698205/2023 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio “post mortem”, por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.881-1-6 – **JOÃO BEZERRA DE ANDRADE**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 04/03/2022, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188 § 1º, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	215,32
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	32,30
Gratificação de Qualificação Policial Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	1.307,06
Gratificação de Desempenho Militar Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	4.177,72
TOTAL	5.732,40

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00888739/2023 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO POST MORTEM” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.157-1-3 – **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe o soldo relativo a mesma graduação, a partir de 25/11/1986, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/76, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 25/11/1986, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (CRS)
Soldo Lei nº 11.165, de 20/12/1985	690,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 9.660, de 06/12/1972	207,00
Gratificação de Função Categoria I – 40% Lei nº 11.941/92	276,00
Indenização de Representação – 30% Lei nº 11.167/1986	207,00
TOTAL	1.380,00
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 10.362, de 23/03/1982	690,00
	2.070,00

Moeda corrente à época: Cruzado (Cz\$), período DE 28/08/1986 A 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035/2000)	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,13

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03707492/2023 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 023.363-1-6 – **JOÃO CÂNDIDO MARCELINO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 17/10/2014, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso I, alínea “c.1” e 189 da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo Lei nº 15.526, de 20/01/2014	198,48
Gratificação Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	50,54
Gratificação Militar Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.421,96
Gratificação de Qualificação Militar Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.226,79
Gratificação de Desempenho Militar Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.026,91
TOTAL	3.924,68

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **